

(34) Cf. *Diário da República*, 1.ª série-B, de 28 de Fevereiro de 2002.

(35) Ratificada pela Lei n.º 65/78, de 16 de Junho.

(36) V., entre outros, o Acórdão de 30 de Novembro de 2004, *Öneriyildiz c. Turquia* (queixa n.º 48939/99), *Recueil des Arrêts et Décisions*, 2004-XII, pp. 1-78, § 89, reafirmando jurisprudência pacífica neste domínio.

(37) V., entre outros, o Acórdão de 26 de Abril de 1979, *Sunday Times c. Reino Unido*, *Recueil . . .*, n.º 30, § 47.

(38) V., entre outros, o Acórdão de 24 de Abril de 1990, *Kruslin c. França*, *Recueil . . .*, 176-A, § 29.

(39) Cf. Acórdão de 20 de Maio de 1999, *Ogur c. Turquia*, *Recueil . . .*, 1999-III, § 78.

(40) Michele de Salvia, *Compendium de la CDHE, vol. I — Jurisprudence 1960 à 1962*, Editions N. P. Engel — Kehl — Strasbourg Arlington Va., 2003, p. 76, afirma: «La préparation et la conduite d'opérations de maintien de l'ordre, au cours desquelles les forces armées ou la police sont obligées de faire usage d'une force qui peut se révéler meurtrière, font l'objet d'un examen scrupuleux. Ainsi, en ce qui concerne des affrontements entre forces de l'ordre et opposants armés, les agents de l'Etat, en choisissant les moyens et les méthodes a employer; se doivent de prendre toutes les précautions nécessaires afin d'éviter de provoquer accidentellement la mort de civils, ou a tout le moins de réduire ce risque».

(41) V., supra n.º II.2, *manual aprovado por despacho do general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana*, de 1 de Julho de 1997, 4 — Missões a atribuir às equipas cinotécnicas: b) Características das missões: 4) Missões de manutenção e ordem pública (MOP).

(42) Cf. n.º 2, alínea b), da norma de execução permanente OPSEG/DEPOP/01/05, supra n.º III.3.4.

(43) Adoptados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de Setembro de 1990, disponíveis no site da Internet <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-pejp-20.html>.

(44) Regulamentos internos são aqueles em que a sua eficácia se esgota no seio da própria instituição, sem se repercutir para o exterior, tendo uma eficácia unilateral. Sobre esta matéria, v., por todos, Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, com a colaboração de Lino Torgal, vol. II, Livraria Almedina, Coimbra, 2003, pp. 163-166 e 176-177.

(45) Anote-se que a Portaria n.º 972/98, de 16 de Novembro, estabelece normas relativas à utilização de canídeos pelas entidades de segurança privada, sendo que neste caso os animais, enquanto meio complementar de segurança privada, são, necessariamente, acompanhados por pessoal de vigilância, e devem ser conduzidos à trela e usar açaimo funcional devidamente colocado (artigo 2.º).

(46) Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 956.

(47) *Manual de Polícia Judicial*, Ministério de Justiça, Secretaria General Técnica, Centro de Publicaciones, Madrid, 1987, pp. 111-112, em tradução livre.

(48) Cf. o já referido Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de Novembro, que aprovou o regime de utilização de armas de fogo e explosivos pelas forças e serviços de segurança. Por sua vez, a Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, aprovou o novo regime jurídico das armas e suas munições, a qual, por força do n.º 2 do artigo 1.º, excluiu do seu âmbito de aplicação «as actividades relativas a armas e munições destinadas às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, bem como a outros serviços públicos cuja lei expressamente as exclua, bem como aquelas que se destinem exclusivamente a fins militares».

(49) Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 956.

(50) Sobre este princípio, no direito comparado, v. Vitalino Canas, «O princípio da proibição do excesso na Constituição: Arqueologia e aplicações», *Perspectivas Constitucionais — Nos 20 Anos da Constituição de 1976*, organização de Jorge Miranda, Coimbra Editora, 1977, pp. 323-357.

(51) Com a colaboração de Lino Torgal, *Curso de Direito Administrativo*, vol. II, Livraria Almedina, Coimbra, 2003, pp. 127 e segs.

(52) *Princípio da Proporcionalidade*, DJAP, VI, Lisboa, 1996, p. 128.

(53) *Direito Administrativo Geral, Introdução e Princípios Fundamentais*, t. I, Dom Quixote, Lisboa, 2004, pp. 207-209.

(54) Cf. pp. 15-22, e concretamente a pp. 18-19.

(55) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, diploma do qual são excluídas «as forças e serviços de segurança», «aerossol de defesa» é um tipo de arma entendido como «todo o contendor portátil de gases comprimidos cujo destino seja unicamente o de produzir descargas de gases momentaneamente neutralizantes da capacidade agressora».

(56) No diploma referido na nota anterior, alínea n) do n.º 1 do artigo 1.º, «arma eléctrica» é um tipo de arma entendido como «todo o sistema portátil alimentado por força energética e destinado unicamente a produzir descarga eléctrica momentaneamente neutralizante da capacidade motora humana».

(57) O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de Novembro, tem por epígrafe e define os «Princípios da necessidade e da proporcionalidade» e o artigo 3.º estabelece os casos em que pode recorrer-se às armas de fogo, explicitando a captura ou fuga de pessoas suspeitas em determinadas condições, a prisão de pessoas evadidas, a manutenção da ordem pública, etc.

(58) Anote-se o cariz por ventura permissivo e desproporcionado das normas da NEP da PSP transcritas a p. 21, n.ºs 3) e 4), ao preverem que «[n]o decurso de acções policiais, o cão policial apenas pode ser solto no âmbito de perseguições ou buscas dirigidas a pessoas evadidas, e a suspeitos da prática de crimes a que corresponda uma pena máxima superior a três anos de prisão, no interior de edifícios ou em espaços abertos», apesar de «[n]os casos em que o cão policial seja solto, o tratador ou outros elementos policiais deve[rem] acompanhar de perto as acções do mesmo».

(59) Segundo José Ferreira de Oliveira, *A Manutenção da Ordem Pública em Portugal*, ISCPSI, 2000, p. 13, a ordem pública consiste no «conjunto das condições externas necessárias ao regular funcionamento das instituições e ao pleno exercício dos direitos individuais».

(60) Cf. n.º IV-9.1.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 15 de Março de 2007.

Fernando José Matos Pinto Monteiro — José António Barreto Nunes (relator) — José Luís Paquim Pereira Coutinho — Fernando Bento — António Leões Dantas — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 9 de Abril de 2007.)

Está conforme.

Lisboa, 26 de Abril de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*



PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.

Aviso n.º 8801/2007

Nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto, o ICP-ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, I. P., torna público que foram publicitadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, no âmbito da execução da Directiva n.º 1999/5/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho,

de 9 de Março, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade, transposta para a ordem jurídica nacional através do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto, as referências relativamente a normas e regulamentação técnica comum constantes do anexo.

2 de Maio de 2007. — *Alberto Souto de Miranda.*

ANEXO

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
CENELEC	EN 41003:1998 Regras particulares de segurança dos equipamentos para ligação às redes de telecomunicações.	EN 41003:1996 Nota 2.1	Expirou (1.1.2002)	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 50360:2001 Norma de produto para demonstração da conformidade de telefones móveis com as restrições básicas relacionadas com a exposição humana aos campos electromagnéticos (300 MHz — 3GHz).	Nenhuma		Artigo 3.1.a
CENELEC	EN 50364:2001 Limitação da exposição humana a campos electromagnéticos (EMFs) com origem em dispositivos que operam na faixa de frequências de 0 Hz a 10 GHz, utilizados na vigilância electrónica de artigos (EAS), na identificação por radiofrequência (RFID) e em aplicações similares.	Nenhuma		Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 50371:2002 Norma genérica para demonstração da conformidade dos equipamentos eléctricos e electrónicos de baixa potência com as restrições básicas relativas à exposição humana a campos electromagnéticos (10 MHz — 300 GHz) — População	Nenhuma		Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 50385:2002 Norma de produto destinada à demonstração da conformidade das estações de base rádio e das estações terminais fixas dos sistemas de telecomunicações sem fio, relativamente às restrições básicas ou aos níveis de referência respeitantes à exposição do público em geral aos campos electromagnéticos de radiofrequência (110 MHz — 40 GHz) — Público em geral	Nenhuma		Artigo 3.1.a
CENELEC	EN 50401:2006 Norma de produto para demonstração da conformidade de equipamentos fixos para transmissão rádio (110 MHz — 40 GHz) destinados a serem utilizados em redes de comunicações sem fios, com as restrições básicas ou os níveis de referência relativos à exposição da população aos campos electromagnéticos de radiofrequência, quando colocados em serviço.			Artigo 3.1.a
CENELEC	EN 55022:1994 Limites e métodos de medição das características relativas às perturbações radioeléctricas dos equipamentos das tecnologias de informação (CISPR 22:1993) Emenda A1:1995 à EN 55022:1994 (CISPR 22:1993/A1:1995) Emenda A2:1997 à EN 55022:1994 [CISPR 22:1993/A2:1996 (Modificada)]	EN 55022:1987 Nota 2.1 Nota 3	Expirou (31.12.1998) Expirou (31.12.1998) Expirou (31.12.1998)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 55022:1998 Equipamento de tecnologias de informação — Características de perturbação radioeléctrica — Limites e métodos de medição. [CISPR 22:1997 (Modificada)] Emenda A1:2000 à EN 55022:1998 (CISPR 22:1997/A1:2000) Emenda A2:2003 à EN 55022:1998 (CISPR 22:1997/A2:2002)	EN 55022:1994 e as suas emendas Nota 2.1 Nota 3 Nota 3	1.8.2007 1.10.2009 1.10.2009	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 55022:2006 Equipamento de tecnologias de informação — Características de perturbação radioeléctrica — Limites e métodos de medição [CISPR 22:2005 (Modificada)]	EN 55022:1998 e as suas emendas	1.10.2009	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 55024:1998 Equipamento de tecnologias de informação — Características de imunidade — Limites e métodos de medição [CISPR 24:1997 (Modificada)]	Norma(s) genérica (s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.7.2001)	

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
	Emenda A1:2001 à EN 55024:1998 (CISPR 24:1997/A1:2001)	Nota 3	Expirou (1.10.2004)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
	Emenda A2:2003 à EN 55024:1998 (CISPR 24:1997/A2:2002)	Nota 3	Expirou (1.12.2005)	
CENELEC	EN 60065:1998 Aparelhos áudio, vídeo e aparelhos electrónicos análogos — Regras de segurança [IEC 60065:1998 (Modificada)]	EN 60065:1993 +A11:1997 Nota 2.1	Expirou (1.8.2002)	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 60065:2002 Aparelhos audio, video e aparelhos electrónicos análogos — Regras de segurança [IEC 60065:2001 (Modificada)]	EN 60065:1998 Nota 2.1	1.3.2007	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 60215:1989 Regras de segurança para emissores radioelétricos. (IEC 60215:1987)	Nenhuma		Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
	Emenda A1:1992 à EN 60215:1989 (IEC 60215:1987/A1:1990)	Nota 3	Expirou (1.6.1993)	
	Emenda A2:1994 à EN 60215:1989 (IEC 60215:1987/A2:1993)	Nota 3	Expirou (15.7.1995)	
CENELEC	EN 60825-1:1994 Segurança de equipamentos laser — Parte 1: Classificação de equipamentos, regras e guia de utilização (IEC 60825-1:1993)	Nenhuma	Expirou (1.1.1997)	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
	Emenda A11:1996 à EN 60825-1:1994	Nota 3	Expirou (1.1.2004)	
	Emenda A1:2002 à EN 60825-1:1994 (IEC 60825-1:1993/A1:1997)	EN 60825-1:1994/ A11:1996 Nota 3	Expirou (1.7.2005)	
	Emenda A2:2001 à EN 60825-1:1994 (IEC 60825-1:1993/A2:2001)	Nota 3		
CENELEC	EN 60825-2:2000 Segurança de equipamentos laser — Parte 2: Segurança dos sistemas de comunicação por fibras ópticas (IEC 60825-2:2000) EN 60825-2:1994 +A1:1998	Nota 2.1	Expirou (1.4.2003)	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 60825-2:2004 Segurança de equipamentos laser — Parte 2: Segurança dos sistemas de comunicação por fibras ópticas. (IEC 60825-2:2004) EN 60825-2:2000	Nota 2.1 1.9.2007		Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 60825-4:1997 Segurança de equipamentos laser — Parte 4: Protecções laser (IEC 60825-4:1997)	Nenhuma		Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
	Emenda A1:2002 à EN 60825-4:1997 (IEC 60825-4:1997/A1:2002)	Nota 3	Expirou (1.10.2005)	
	Emenda A2:2003 à EN 60825-4:1997 (IEC 60825-4:1997/A2:2003)	Nota 3	1.10.2006	
CENELEC	EN 60825-12:2004 Segurança de equipamentos laser — Parte 12: Espaço livre de segurança em sistemas de comunicação óptica usados na transmissão da informação. (IEC 60825-12:2004)	Nenhuma		Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 60950:2000 Segurança de equipamento destinado a tratamento de informação. (IEC 60950:1999 (Modificada))	EN 60950:1992 +A1:1993 +A2:1993 +A3:1995 +A4:1997 +A11:1997 Nota 2.1	Expirou (1.1.2005)	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
CENELEC	EN 60950-1:2001 Equipamento de tecnologias de informação — Segurança — Parte 1: Regras gerais (IEC 60950-1:2001 (Modificada)) Emenda A11:2004 à EN 60950-1:2001	EN 60950:2000 Nota 2.1 Nota 3	1.7.2006	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 61000-3-2:2000 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 3-2: Limites — Limites para emissões de corrente harmónicas (corrente de entrada do equipamento até 16 A, inclusive, por fase) [IEC 61000-3-2:2000 (Modificada)] Emenda A2:2005 à EN 61000-3-2:2000 (IEC 61000-3-2:2000/A1:2001 + A2:2004)	EN 61000-3-2:1995 +A1:1998 +A2:1998 +A14:2000 Nota 2.1 Nota 3	Expirou (1.1.2004) 1.1.2008	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-3-3:1995 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 3-3: Limites — Limitação das variações de tensão, das flutuações de tensão e da tremulação nos sistemas de alimentação pública em baixa tensão, para equipamentos com corrente nominal ≤ 16 A por fase e não sujeitos a ligação condicional. (IEC 61000-3-3:1994) Emenda A1:2001 à EN 61000-3-3:1995 (IEC 61000-3-3:1994/A1:2001)	Norma(s) genérica (s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	Expirou (1.1.2001) Expirou (1.5.2004)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-3-11:2000 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 3-11: Limites — Limitação das variações de tensão, das flutuações de tensão e da tremulação em sistemas públicos de energia de baixa tensão — Equipamentos com corrente nominal ≤ 75 A e submetidos a ligação condicional (IEC 61000-3-11:2000)	Norma(s) genérica (s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.11.2003)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-3-12:2005 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 3-12: Limites para as correntes harmónicas produzidas pelos equipamentos ligados às redes públicas de baixa tensão com uma corrente de entrada > 16 A e ≤ 75 A por fase (IEC 61000-3-12:2004)	Norma(s) genérica (s) relevante(s) Nota 2.3	1.2.2008	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-6-1:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-1: Normas genéricas — Imunidade para os ambientes residenciais, comerciais e de indústria ligeira [IEC 61000-6-1:1997 (Modificada)]	EN 50082-1:1997 Nota 2.1	Expirou (1.7.2004)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-6-2:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-2: Normas genéricas — Imunidade para os ambientes industriais (IEC 61000-6-2:1999 (Modificada))	EN 61000-6-2:1999 Nota 2.1	Expirou (1.7.2004)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-6-2:2005 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 6-2: Normas genéricas — Imunidade para ambientes industriais (IEC 61000-6-2:2005)	EN 61000-6-2:2001 Nota 2.1	1.6.2008	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-6-3:2001 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 6-3: Normas genéricas — Norma de emissão para os ambientes residenciais, comerciais e de indústria ligeira [CISPR/IEC 61000-6-3:1996 (Modificada)] Emenda A11:2004 à EN 61000-6-3:2001	EN 50081-1:1992 Nota 2.1 Nota 3	Expirou (1.7.2004) 1.7.2007	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-6-4:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-4: Normas genéricas — Norma de emissão para os ambientes industriais [IEC 61000-6-4:1997 (Modificada)]	EN 50081-2:1993 Nota 2.1	Expirou (1.7.2004)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 300 065-2 V1.1.1 Equipamento receptor telegráfico de faixa estreita para impressão directa de informação meteorológica ou navegação (NAVTEX); Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 065-3 V1.1.1 Equipamento receptor telegráfico de faixa estreita para impressão directa de informação meteorológica ou navegação (NAVTEX); Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.3e da Directiva R&TTE.			Artigo 3.3
ETSI	EN 300 086-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; equipamento de rádio com conector de RF interno ou externo e destinado primariamente à transmissão vocal analógica; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE	ETS 300 086/A2 (02-1997)	Expirou (31.8.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 113-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; Equipamento de rádio destinado à transmissão de dados (e/ou voz) usando modulação de envolvente constante ou variável e possuindo um conector de antena; Parte 2:EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R &TTE	EN 300 113-2 V1.1.1	Expirou (31.12.2003)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 113-2 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; Equipamento de rádio destinado à transmissão de dados (e/ou voz) usando modulação de envolvente constante ou variável e possuindo um conector de antena; Parte 2:EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R &TTE	EN 300 113-2 V1.2.1	28.2.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 135-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de rádio com modulação angular para a Banda do Cidadão (Equipamento de Rádio abrangido pela CEPT PR 27); Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE	ETS 300 135/ /A1:1997	Expirou (30.4.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 152-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; Equipamento de rádio destinado à transmissão de dados (e/ou voz) usando modulação de envolvente constante ou variável e possuindo um conector de antena; Parte 2:EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R &TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 152-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Rádio Balizas Marítimas de Emergência para Sinalização de Posição (EPIRB), operando na frequência de 121,5 MHz ou nas frequências de 121,5 MHz e 243 MHz, apenas para fins de encaminhamento; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.3 e da Directiva R&TTE.			Artigo 3.3
ETSI	EN 300 162-2 V1.1.2 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); receptores e transmissores radiotelefónicos para o serviço móvel marítimo operando na faixa de VHF; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 162-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); receptores e transmissores radiotelefónicos para o serviço móvel marítimo operando na faixa de VHF; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.3 e da Directiva R & TTE,			Artigo 3.3

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 300 219-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RP02); equipamento de rádio destinado à transmissão de sinais para início de resposta específica no receptor, e dispondo de um conector de antena; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 220-2 V2.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Equipamento de rádio com níveis de potência até 500 mW, para a faixa dos 25 MHz a 1000 MHz; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE.	EN 300 220-3 V.1.1.1	31.12.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 220-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Equipamento de rádio com níveis de potência até 500 mW, para a faixa dos 25 MHz a 1000 MHz; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE.			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 224-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço de chamada e procura de pessoas, de pequena cobertura; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 296-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RP02); Equipamento de rádio com antena incorporada e destinado primariamente à transmissão vocal analógica; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE.			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 328 V1.6.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de transmissão de dados operando na faixa ISM dos 2,4 GHz e utilizando técnicas de modulação por espalhamento espectral; EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE	EN 300 328 V1.5.1	Expirou (31.8.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 328 V1.7.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de transmissão em banda larga; Equipamentos de transmissão de dados operando na faixa ISM dos 2,4 GHz e utilizando técnicas de modulação de banda larga; EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE	EN 300 328 V1.6.1	31.7.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 330-2 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Equipamento de rádio para a faixa de frequências de 9 kHz a 25 MHz e sistemas indutivos na faixa de frequências de 9 kHz a 30 MHz; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE	EN 300 330-2 V1.1.1	31.12.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 341-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RP02); Equipamento de rádio com antena incorporada, transmitindo sinais para início de resposta específica no receptor; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 373-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); receptores e transmissores móveis marítimos para utilização nas faixas de MF e HF; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 300 373-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); receptores e transmissores móveis marítimos para utilização nas faixas de MF e HF; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.3(e) da Directiva R&TTE			Artigo 3.3
ETSI	EN 300 390-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço Móvel Terrestre; Equipamento de rádio destinado à transmissão de dados (e voz) e possuindo antena incorporada; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE	ETS 300 390/ /A1:1997	Expirou (30.4.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 422-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Microfones sem fio operando na faixa de frequências de 25 MHz a 3 GHz; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 433-2 V1.1.2 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço Móvel Terrestre; Equipamento de rádio para a Banda do Cidadão utilizando modulação de Amplitude em Banda Lateral Dupla(DSB) e/ou Banda Lateral Única (SSB); Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 300 433-2 V1.1.1	Expirou (30.9.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 440-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RP02); Equipamento de pequeno alcance; Equipamento de rádio destinado à faixa de frequências de 1 GHz a 40 GHz; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 440-2 V1.1.2 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RP02); Equipamento de pequeno alcance; Equipamento de rádio destinado à faixa de frequências de 1 GHz a 40 GHz; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 300 440-2 V1.1.1	30.6.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 454-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Ligações áudio de faixa larga; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 471-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; Protocolo de acesso, regras de ocupação e correspondentes características técnicas de equipamento rádio para transmissão de dados em canais partilhados; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 674-2-1 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de Telemática para Transporte e Tráfego Rodoviário (RTTT); Equipamento Emissor Dedicado para Comunicações de Curto Alcance (DSRC) — 500 kbit/s/250 kbit/s — operando na faixa Industrial, Científica e Médica (ISM) de 5,8 GHz — Parte 2: EN Harmonizada no âmbito do artigo 3.º, n.º 2, da Directiva R & TTE — Subparte 1: Requisitos para as Unidades Localizadas nas Vias Rodoviárias (RSU)			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 674-2-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de Telemática para Transporte e Tráfego Rodoviário (RTTT); Equipamento Emissor Dedicado para Comunicações de Curto Alcance (DSRC) 500 kbit/s/250 kbit/s — operando na faixa Industrial, Científica e Médica (ISM) de 5,8 GHz — Parte 2: EN Harmonizada no âmbito do artigo 3.º, n.º 2, da Directiva R & TTE — Subparte 2: Requisitos para as Unidades Localizadas a Bordo dos Veículos (OBU)			Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 300 698-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores e receptores radiotelefónicos para o serviço móvel marítimo operando em faixas de VHF utilizadas em águas interiores; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 698-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores e receptores radiotelefónicos para o serviço móvel marítimo operando em faixas de VHF utilizadas em águas interiores; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.3 e da Directiva R&TTE			Artigo 3.3
ETSI	EN 300 718-2 V1.1.1 Assuntos de espectro radioelétrico e compatibilidade electromagnética (ERM); Balizas Sinalizadoras de Emergência para Avalanchas; Sistemas de emissão e recepção; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 718-3 V1.2.1 Assuntos de espectro radioelétrico e compatibilidade electromagnética (ERM); Balizas Sinalizadoras de Emergência para Avalanchas; Sistemas de emissão e recepção; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.3 e da directiva R&TTE	EN 300 718-3 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.3
ETSI	EN 300 720-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamentos e sistemas de comunicação em UHF a bordo; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 761-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Características técnicas e métodos de ensaio para equipamento destinado à identificação automática de veículos (AVI) em caminhos de ferro e operando nos 2,45 GHz; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 025-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento radiotelefónico VHF destinado a comunicações genéricas e equipamento associado para Chamada Selectiva Digital (DSC) de Classe «D»; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE	EN 301 025-2 V1.1.1	Expirou (30.6.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 025-3 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento radiotelefónico VHF destinado a comunicações genéricas e equipamento associado para Chamada Selectiva Digital (DSC) de Classe «D»; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.3 e da Directiva R&TTE.	EN 301 025-3 V1.1.1	Expirou (30.6.2006)	Artigo 3.3
ETSI	EN 301 091-2 V.1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamentos de curto alcance; RTTT (Sistemas Telemáticos de Transportes Rodoviários); Radar operando nas faixas 76 GHz a 77 GHz; Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 166-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço Móvel Terrestre; Equipamento rádio para comunicações analógicas e/ou digitais (voz e/ou dados), operando em canais de banda estreita e com conector de antena; Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 178-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento radiotelefónico portátil para o serviço móvel marítimo, operando nas faixas de VHF (apenas para aplicações não-GMDSS); Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 357-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de áudio sem cordão operando na faixa de 25 MHz a 2000 MHz; Microfones via rádio e sistemas auriculares de monitorização para aplicações não profissionais operando na banda harmonizada CEPT 863 MHz a 865 MHz; Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE	EN 301 357 V1.1.1	Expirou (31.3.2003)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 357-2 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de áudio sem cordão operando na faixa de 25 MHz a 2000 MHz; Microfones via rádio e sistemas auriculares de monitorização para aplicações não profissionais operando na banda harmonizada CEPT 863 MHz a 865 MHz; Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE	EN 301 357-2 V1.2.1	30.4.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 360 V1.1.3 Sistemas e estações terrenas de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Satélite para Utente (SUT), transmitindo para satélites Geoestacionarios, na faixa dos 27,5 GHz a 29,5 GHz, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 360 V1.2.1 Sistemas e estações terrenas de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Satélite para Utente (SUT), transmitindo para satélites Geoestacionarios, na faixa dos 27,5 GHz a 29,5 GHz, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE	EN 301 360 V1.1.3	30.11.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 406 V1.5.1 Sistema de Telecomunicações Digitais Europeias sem Fios (DECT); EN harmonizada para o sistema de Telecomunicações sem Fios Digitais Intensificadas (DECT), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE	EN 301 406 V1.4.1	Expirou (31.3.2005)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 419-1 V4.0.1 Sistema de telecomunicações celulares digitais (Fase 2); Requisitos de dispositivos para um Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM); Parte 1: Estações móveis nas bandas GSM 900 e DCS 1 800; Acesso (GSM 13.01 versão 4.0.1) (partes aplicáveis: 12.1.1, 12.1.2, 12.2.1, 12.2.2, 13.1, 13.2, 13.3-1, 13.4, 14.1.1.2, 14.1.2.2, 14.3, 14.4.1, 14.5.1, 14.6.1, 14.7.1, 19.1, 19.2, 19.3, 20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11, 20.12, 20.13, 20.15, 20.16, 20.20.1, 20.20.2, 21.1, 21.2, 21.3.1, 21.3.2, 21.4, 22.1, 25.2.1.1.4, 25.2.1.2.3, 25.2.1.2.4, 25.2.3, 26.2.1.1, 26.2.1.2, 26.2.1.3, 26.2.2, 26.6.1.1, 26.6.1.2, 26.6.13.10, 26.6.13.3, 26.6.13.5, 26.6.13.6, 26.6.13.8, 26.6.13.9, 26.7.4.6, 26.7.5.7.1, 26.8.1.2.6.6, 26.8.1.3.5.2, 26.8.2.1, 26.8.2.2, 26.8.2.3, 26.8.3, 26.9.2, 26.9.3, 26.9.4, 26.9.5, 26.10.2.2, 26.10.2.3, 26.10.2.4.1, 26.10.2.4.2, 26.11.2.1, 26.12.1, 26.12.2.1, 26.12.3, 26.12.4, 27.6, 27.7, 31.6.1.1, 34.2.1, 34.2.2, 34.2.3)			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 419-2 V5.1.1 Sistema de telecomunicações celulares digitais (Fase 2+); Requisitos de dispositivos para um Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM); Estações Móveis de Ranhuras Múltiplas de Dados Comutados em Circuito de Alta Velocidade (HSCSD); Acesso (GSM 13.34 versão 5.0.3)			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 419-3 V5.0.2 Sistema de telecomunicações celulares digitais (Fase 2+); Requisitos de dispositivos para um Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM); Dispositivos Avançados de Chamada de Voz (ASCI); Estações Móveis; Acesso; (GSM 13.68 versão 5.0.2 Lançada em 1996) (partes aplicáveis: 26.14.5.2, 26.14.7.3, 26.14.8.1)			Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 419-7 V5.0.2 Sistema de telecomunicações celulares digitais (Fase 2+); Requisitos de dispositivos para um Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM); Banda de Caminhos de Ferro (R-GSM); Estações Móveis; Acesso; (GSM 13.67 versão 5.0.2 Lançada em 1996) (partes aplicáveis: 12.3.1, 12.3.2, 12.4.1, 12.4.2, 13.9, 14.7.3, 20.21.1, 20.21.2, 20.21.3, 20.21.4, 20.21.5, 20.21.6, 20.21.7, 20.21.8, 20.21.9, 20.21.10, 20.21.11, 20.21.12, 20.21.13, 20.21.15, 20.21.16, 20.21.18, 26.10.2.2, 26.10.2.3, 26.10.2.4.1, 26.10.2.4.2)			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 423 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE, para o Sistema Terrestre de Telecomunicações para Voos	TBR 23: 1998	Expirou (30.9.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 426 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas de Satélite Móveis Terrestres (LMES) de baixa velocidade de transmissão de dados operando nas faixas de frequência de 1,5/1,6 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R &TTE	EN 301 426 V1.1.1	Expirou (30.6.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 427 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas de Satélite Móveis Terrestres (LMES) de baixa velocidade de transmissão de dados operando nas faixas de frequência de 11/12/14 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R &TTE	EN 301 427 V1.1.1	Expirou (31.8.2003)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 428 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Abertura Muito Pequena (VSAT); estações terrenas de satélite que transmitem e recebem ou que apenas transmitem ou recebem, operando nas faixas de frequência de 11/12/14 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE	EN 301 428 V1.1.1	Expirou (30.11.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 428 V1.3.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Abertura Muito Pequena (VSAT); estações terrenas de satélite que transmitem e recebem ou que apenas transmitem ou recebem, operando nas faixas de frequência de 11/12/14 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE	EN 301 428 V1.2.1	30.6.2007	Artigo 3.2
ETSI	V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Transportáveis (TES) para Recolha de Notícias por Satélite (SNG) operando nos faixas de frequência de 11-12/13-14 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE	TBR 30: 1998	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 441 V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Móveis (MES), incluindo estações terrenas portáteis para Redes de Comunicação Pessoal por Satélite (S-PCN) nas faixas de 1,6/ /2,4 GHz do Serviço de Satélite Móvel (SSM) cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE	TBR 41: 1998	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 442 V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Móveis (MES), incluindo estações terrenas portáteis para Redes de Comunicação Pessoal por Satélite (S-PCN) nas faixas de 2,0 GHz do Serviço de Satélite Móvel (SSM) cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE	TBR 42: 1998	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 443 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Abertura Muito Pequena (VSAT); Estações terrenas de satélite que transmitem e recebem ou que apenas transmitem ou recebem, operando nas faixas de frequência de 4 GHz e 6 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE	EN 301 443 V1.1.1	Expirou (30.11.2001)	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 443 V1.3.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Abertura Muito Pequena (VSAT); Estações terrenas de satélite que transmitem e recebem ou que apenas transmitem ou recebem, operando nas faixas de frequência de 4 GHz e 6 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE	EN 301 443 V1.2.1	30.11.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 444 V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas de Satélite Móveis Terrestres (LMES) de baixa velocidade de transmissão de dados operando nas faixas de 1,5 GHz e 1,6 GHz, permitindo a comunicação de voz e/ou dados cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE	TBR 44: 1998	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 449 V1.1.1 Compatibilidade electromagnética e questões relacionadas com o espectro de rádio, EN ajustado para estações rádio-base com espectro, operando em banda celular de 450 MHz bandas (CDMA 450) e 410, 450 e 870 MHz PAMR (CDMA-PAMR) satisfazendo requisitos essenciais do artigo 3.2 da directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 459 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Satélite Interactivos (SIT) e Terminais de Satélite para o Utente (SUT) transmitindo para satélites em órbita geoestacionária nas faixas de frequência de 9,5 a 30 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 459 V1.3.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Satélite Interactivos (SIT) e Terminais de Satélite para o Utente (SUT) transmitindo para satélites em órbita geoestacionária nas faixas de frequência de 9,5 a 30 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE	EN 301 459 V1.2.1	31.12.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 489-01 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 1: Requisitos técnicos comuns artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)			
ETSI	EN 301 489-01 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 1: Requisitos técnicos comuns.	EN 301 489-01 V1.2.1	31.8.2007	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-01 V1.4.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 1: Requisitos técnicos comuns.	EN 301 489-01 V1.2.1 & V1.3.1	31.8.2007	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-01 V1.5.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 1: Requisitos técnicos comuns.	EN 301 489-01 V1.4.1	11.8.2008	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-01 V1.6.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 1: Requisitos técnicos comuns.	EN 301 489-01 V1.5.1	30.11.2008	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-02 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 2: Condições específicas para equipamento rádio de chamada e procura de pessoas.	EN 301 489-02 V1.2.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-03 V1.4.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 3: Requisitos específicos para Equipamentos de Pequeno Alcance (SRD) operando em frequências entre 9 kHz e 40 GHz	EN 301 489-03 V1.3.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-04 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 4: Condições específicas para ligações rádio fixas e equipamentos auxiliares e serviços	EN 301 489-04 V1.2.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-05 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 5: Condições específicas para equipamento Rádio Móvel Terrestre Privativo (PMR) e equipamento auxiliar (vocal e não vocal).	EN 301 489-05 V1.2.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-06 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 6: Condições específicas para equipamentos de Telecomunicações sem Fio Digitais Intensificadas (DECT)	EN 301 489-06 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-07 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 7: Condições específicas para equipamento radioelétrico móvel e transportável, incluindo equipamento auxiliar, dos sistemas celulares digitais de radiocomunicações (GSM e DCS)	EN 301 489-07 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-07 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 7: Condições específicas para equipamento radioelétrico móvel e transportável, incluindo equipamento auxiliar, dos sistemas celulares digitais de radiocomunicações (GSM e DCS)	EN 301 489-07 V1.2.1	31.1.2009	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-08 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 8: Condições específicas para estações base GSM.	EN 301 489-08 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-09 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 9: Condições específicas para microfones sem fios, equipamento similar de áudio com ligação por radiofrequência (RF), áudio sem cordão e dispositivos auriculares de monitorização	EN 301 489-09 V1.2.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-10 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 10: Condições específicas para equipamento telefónico sem cordão da primeira geração (CT1 e CT1+) e segunda geração (CT2)	EN 301 489-10 V1.2.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-11 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 11: Condições específicas para transmissores do serviço terrestre de radiodifusão sonora	EN 301 489-11 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b e artigo 4 89/336/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-11 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 11: Condições específicas para transmissores do serviço terrestre de radiodifusão sonora analógica (Modulação de Amplitude (AM) e Modulação de Frequência (FM))	EN 301 489-11 V1.2.1	30.11.2007	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-12 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de Rádio e Serviços; Parte 12: Condições específicas para terminais de abertura muito pequena, estações terrenas interactivas operadas nas faixas de frequência entre 4 GHz e 30 GHz no serviço fixo de satélite (FSS)	EN 301 489-2 V1.1.1	Expirou (31.7.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-13 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 13: Condições específicas para equipamento de rádio para a Banda do Cidadão (CB) e equipamento auxiliar (vocal e não vocal)	EN 301 489-13 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-14 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 14: Condições específicas para transmissores do serviço terrestre de televisão analógica e digital.	EN 301 489-14 V1.1.1	Expirou (31.7.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-15 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 15: Condições específicas para equipamento de rádio amador disponível no mercado.	EN 301 489-15 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-16 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 16: Condições específicas para equipamentos de radiocomunicações analógicas celulares, móveis e portáteis	EN 301 489-16 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-17 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 17: Condições específicas para sistemas de transmissão de banda larga na faixa de 2,4 GHz e equipamentos de alto desempenho RLAN na faixa dos 5GHz.	EN 301 489-17 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-18 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 18: Condições específicas para equipamento de rádio terrestre com recursos partilhados (TETRA).	EN 301 489-18 V1.2.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-19 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 19: Condições específicas para Estações Terrenas Móveis que Apenas Recebem (ROMES) funcionando na faixa dos 1,5 GHz e assegurando a comunicação de dados.	EN 301 489-19 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-20 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 20: Condições Específicas para as Estações Terrenas Móveis (MES) utilizadas no Serviço de Satélite Móvel (SSM).	EN 301 489-20 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-22 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 22: condições específicas para equipamento rádio fixo e móvel aeronáutico, em VHF, com base terrena.	EN 301 489-22 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-22 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 22: condições específicas para equipamento rádio fixo e móvel aeronáutico, em VHF, com base terrena.	EN 301 489-22 V1.2.1	28.2.2007	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-23 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 23: Condições específicas para a parte rádio, repetidora e equipamento auxiliar das estações base (BS) do IMT-2000 CDMA Espalhamento directo (UTRA).	EN 301 489-23 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-24 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 24: Condições específicas para equipamento rádio móvel, portátil (UE) e auxiliar do IMT-2000 CDMA Espalhamento directo (UTRA).	EN 301 489-24 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-24 V1.3.1 (10-2005) Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 24: Condições específicas para equipamento rádio móvel, portátil (UE) e auxiliar do IMT-2000 CDMA Espalhamento directo (UTRA).	EN 301 489-24 V1.2.1	31.1.2009	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-25 V2.0.0 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 25: Condições específicas para Estações Móveis Multi-Portadoras e equipamento auxiliar do IMT-2000 CDMA			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-25 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 25: Condições específicas para Estações Móveis Multi-Portadoras e equipamento auxiliar do IMT-2000 CDMA	EN 301 489-25 V1.1.1	Expirou (31.7.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-25 V2.3.2 (7-2005) Assuntos de espectro radioelétrico e compatibilidade electromagnética (ERM); norma de compatibilidade electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; parte 25: Condições específicas para as estações móveis e equipamento auxiliar do CDMA 1x Spread Spectrum	EN 301 489-25 V2.2.1	30.4.2007	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-26 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 26: Condições específicas para Estações Base Multi-Portadoras e equipamento auxiliar do IMT-2000 CDMA			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-26 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 26: Condições específicas para Estações Base Multi-Portadoras e equipamento auxiliar do IMT-2000 CDMA.	EN 301 489-26 V1.1.1	Expirou (31.7.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-26 V2.3.2 Assuntos de espectro radioelétrico e compatibilidade electromagnética (ERM); norma de compatibilidade electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; parte 26: Condições específicas para as estações de base, repetidores e equipamento auxiliar do CDMA 1x Spread Spectrum.	EN 301 489-26 V2.2.1	30.4.2007	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-27 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para Equipamento Rádio e serviços; Parte 27: Condições específicas para equipamento Rádio de muito pequena potência para implantes médicos activos (ULP-AMI) e dispositivos periféricos relacionados (ULP-AMI-P).			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-28 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para Equipamento de Rádio e Serviços; Parte 28: Condições específicas para ligações vídeo digital sem fios.			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-31 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento rádio e serviços; Parte 31: Compatibilidade Electromagnética para equipamento rádio na faixa de 9 a 315kHz, de muito pequena potência, para implantes médicos activos (ULP-AMI) e dispositivos periféricos relacionados (ULP-AMI-P)			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-32 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética para equipamento rádio e serviços; Parte 32: Condições específicas para aplicações detektoras de metais e outros materiais			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 502 V8.1.2 EN harmonizada para o Sistema Global de comunicações Móveis (GSM); requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva R & TTE para equipamento de estações base e repetidores (GSM 13.21, versão 8.0.1 de 1999)	EN 301 502 V7.0.1	Expirou (30.4.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 511 V9.0.2 Sistema global de comunicações móveis (GSM); EN harmonizada para estações base das faixas GSM 900 e DCS 1800, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE (1999/5/EC)	EN 301 511 V7.0.1	Expirou (30.6.2004)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 526 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); EN Harmonizada, para as estações móveis operando por espalhamento espectral na faixa de frequências de 450 MHz (sistema celular CDMA 450) e nas faixas de frequências PAMR de 410 MHz, 450 MHz e 870 MHz (sistema CDMA — PAMR), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º2, da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 681 V1.3.2 Sistemas e Estações Terrenas de Satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Móveis do sistema móvel de satélites Geoestacionários, incluindo estações portáteis para redes de comunicações pessoais por satélite (S-PCN) nas bandas de 1,5/1,6 GHz do serviço móvel de satélite (MSS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE.	EN 301 681 V1.2.1	Expirou (31.3.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 721 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN Harmonizada para Estações Terrenas Móveis (MES) para Comunicações de Dados de Baixa Velocidade (LBRDC) utilizando Satélites em Órbita Baixa (LEO) operando abaixo de 1 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE.	EN 301 721 V1.1.1	Expirou (31.3.2002)	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 751 V1.2.1 Sistemas Fixos de Radio; Equipamentos e antenas para ligações Ponto-a-Ponto; Norma genérica harmonizada para antenas e sistemas digitais fixos de radio Ponto-a-Ponto relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/05/CE	EN 301 751 V1.1.1	Expirou (30.4.2005)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 753 V1.2.1 Sistemas Fixos de Radio; Equipamentos e antenas para ligações Multi-Ponto; Norma genérica harmonizada para sistemas digitais e antenas relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/05/CE	EN 301 753 V1.1.1	Expirou (28.2.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 783-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço Móvel Terrestre; Equipamento de rádio amador disponível no mercado; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE.			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 796 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); EN harmonizada para equipamento telefónico sem cordão CT1 e CT1+ cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 797 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); EN harmonizada para equipamento telefónico sem cordão CT2 cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R &TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 839-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento rádio de muito pequena potência para implantes médicos activos e seus acessórios, operando na faixa de frequências de 402 MHz a 405 MHz; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE.			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 840-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Microfones digitais via rádio operando na banda harmonizada CEPT 1785 MHz a 1800 MHz; Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 843-1 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamentos marítimos; Parte 1: Requisitos técnicos comuns	EN 301 843-1 V1.1.1	Expirou (31.3.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 843-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamentos marítimos; Parte 2: Condições específicas para transmissores e receptores radiotelefónicos.	EN 301 843-2 V1.1.1	Expirou (31.3.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 843-4 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamentos marítimos; Parte 4: Condições específicas para receptores NAVTEX de Impressão-Directa em Faixa-Estreta (NBDP).	EN 301 843-4 V1.1.1	Expirou (31.3.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 843-5 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento rádio marítimo e serviços; Parte 5: Condições específicas para radiotelefonos emissores e receptores nas bandas MF/HF			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 843-6 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelectrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (CEM) para equipamento radio marítimo e serviços; Parte 6: Condições específicas para Estações Terrenas a bordo de Embarcações operando nas faixas de frequências acima de 3GHz.			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 893 V1.2.3 Redes de Acesso Rádio em Banda Larga (BRAN); RLAN de alto desempenho na faixa dos 5GHz; EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 893 V1.3.1 Redes de Acesso Rádio em Banda Larga (BRAN); RLAN de alto desempenho na faixa dos 5GHz; EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE	EN 301 893 V1.2.3	31.3.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-01 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 1: EN Harmonizada para o IMT-2000, introdução e requisitos comuns, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R&TTE.	EN 301 908-01 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-02 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 2: EN Harmonizada para o IMT-2000, Espalhamento Directo CDMA (UTRA FDD) (UE), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R&TTE	EN 301 908-02 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-03 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 3: EN Harmonizada para o IMT-2000, Espalhamento Directo CDMA (UTRA-FDD) (BS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R&TTE.	EN 301 908-03 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-04 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 4: EN Harmonizada para o IMT-2000, Portadoras múltiplas CDMA (cdma2000) (UE), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R&TTE.	EN 301 908-04 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-05 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS), Repetidores e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT 2000; Parte 5: EN Harmonizada para o IMT-2000, Portadoras múltiplas CDMA (cdma2000) (BS e Repetidores), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R&TTE.	EN 301 908-05 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-06 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS), Repetidores e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 6: EN Harmonizada para o IMT-2000, CDMA TDD (UTRA-TDD) (UE), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R&TTE.	EN 301 908-06 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-07 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 7: EN Harmonizada para o IMT-2000, CDMA TDD (UTRA-TDD) (BS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R&TTE.	EN 301 908-07 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 908-07 V2.2.2 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS), Repetidores e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 7: EN Harmonizada para o IMT-2000, CDMA TDD (UTRA-TDD) (BS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-08 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 8: EN Harmonizada para o IMT-2000, Portadora única TDMA (UWC 136) (UE), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-09 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 9: EN Harmonizada para o IMT-2000, Portadora única TDMA (UWC 136) (BS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE.			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-10 V2.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 10: EN Harmonizada para o IMT-2000, FDMA/TDMA (DECT), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R&TTE.	EN 301 908-10 V1.1.1	Expirou (30.9.2005)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-11 V.2.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS), Repetidores e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 11: EN Harmonizada para IMT-2000, Espalhamento directo CDMA (UTRA FDD) (Repetidores) cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 929-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Emissores e receptores a funcionar na faixa de frequências de VHF como estações costeiras para GMDSS e outras aplicações do Serviço Móvel Marítimo; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 997-2 V1.1.1 Transmissão e Multiplexagem; Equipamento Multiponto; Equipamento Rádio para utilização em Sistemas Multimédia sem Fios (MWS) na faixa de frequências de 40,5 GHz a 43,5 GHz; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 017-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores do Serviço Terrestre de Radiodifusão Sonora com modulação de Amplitude (AM); Parte 2: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da directiva R & TTE.			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 018-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores para o serviço de radiodifusão sonora em modulação de frequência (FM); Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º do n.º 2 da Directiva R&TTE.	ETS 300 384/A1:1997	Expirou (31.12.2005)	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 018-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores para o serviço de radiodifusão sonora em modulação de frequência (FM); Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º do n.º 2 da Directiva R&TTE.	EN 302 018-2 V1.1.1	30.11.2007	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 302 054-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Apoio à Meteorologia (Met Aids); Radiossondas para a faixa dos 400,15 MHz a 406 MHz com níveis de potência até 200 mW; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE artigo 3.2			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 064-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelectrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Ligacoes Video sem Fios (WVL) operando na faixa de frequências de 1,3 GHz a 50 GHz; Parte 2: EN Harmonizada no ambito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 066-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Aplicações detectoras de metais e outros materiais; Parte 2: EN harmonizada para os efeitos do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 077-2 V.1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de transmissão para o Serviço de Radiodifusão Sonora Digital por Via Terrestre (T-DAB); Parte 2: Norma harmonizada (EN) cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 186 V1.1.1 SES — Sistemas e Estações Terrenas de Satélites; AES — Norma (EN) harmonizada para estações terrenas a bordo de aeronaves do serviço móvel por satélite que funcionam nas faixas de frequências 11/12/14 GHz e que cobrem os requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva RTTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 195-2 V1.1.1 (3-2004) Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento rádio de muito pequena potência, para implantes médicos activos (ULP-AMI) e acessórios, operando na faixa de 9 kHz a 315 kHz; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 208-2 V.1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de Identificação por Radiofrequência (RFID) operando na faixa de frequências de 865MHz a 868MHz com níveis de potência até 2W; Parte 2: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 217-2-2 V1.1.3 Sistemas Fixos de Rádio; Características e requisitos para equipamentos e antenas para ligações Ponto a Ponto; Parte 2-2: Norma Europeia (EN) Harmonizada relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/05/CE (R & TTE) para sistemas digitais operando em bandas de frequência em que a coordenação de frequências é aplicada	EN 301 751 V1.2.1	31.5.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 217-3 V1.1.3 Sistemas Fixos de Rádio; Características e requisitos para equipamento e antenas ponto a ponto; Parte 3: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.3 e da Directiva R & TTE, para equipamento operando em faixas de frequência não coordenadas.	EN 301 751 V1.2.1	31.5.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 217-4-2 V1.1.3 Sistemas Fixos de Rádio; Características e requisitos para equipamentos e antenas para ligações Ponto a Ponto; Parte 4-2: Norma Europeia (EN) Harmonizada relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/05/CE (R & TTE) para antenas	EN 301 751 V1.2.1	31.5.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 217-4-2 V1.2.1 Sistemas Fixos de Rádio; Características e requisitos para equipamentos e antenas para ligações Ponto a Ponto; Parte 4-2: Norma Europeia (EN) Harmonizada relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/05/CE (R & TTE) para antenas	EN 302 217-4-2 V1.1.3	31.3.2008	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (¹)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 302 245-2 V.1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamentos de transmissão para o serviço de radiodifusão Digital «Radio Mondiale» (DRM); Parte 2: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 288-2 V.1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance; Telemática para gestão de tráfego e transporte rodoviário (RTTT); Radar de pequeno alcance operando na faixa de frequências dos 24 GHz; Parte 2: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R &TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 288-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance; Telemática para gestão de tráfego e transporte rodoviário (RTTT); Radar de pequeno alcance operando na faixa de frequências dos 24 GHz; Parte 2: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R &TTE	EN 302 288-2 V1.1.1	30.6.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 291-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Equipamento para comunicação de dados a curta distância, operando por indução nos 13,56 MHz — Parte 2: EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 296 V1.1.1 Compatibilidade Electromagnética e Assuntos de espectro Radioelétrico (ERM); Equipamento de transmissão para o serviço de televisão digital, Terrestre (DVB-T); EN Harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 297 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de Transmissão para o serviço de radiodifusão televisiva analógica; EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 326-2 V1.1.2 Sistemas Fixos de Rádio; Antenas e Equipamento Multiponto; Parte 2: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE para equipamento Rádio Multiponto.	EN 301 753 V1.2.1	30.9.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 326-3 V1.1.2 Sistemas Fixos de Rádio; Antenas e Equipamento Multiponto; Parte 3: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE para Antenas Rádio Multiponto.	EN 301 753 V1.2.1	30.9.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 340 V1.1.1 Estações Terrenas e Sistemas de Satélite (SES); EN Harmonizada, para Estações Terrenas a bordo de Embarcações (ESVs) que operam nas faixas de frequências de 11/12/14 GHz atribuídas ao Serviço Fixo por Satélite (FSS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º2 da Directiva R&TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 372-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamentos de curto alcance (SRD); Equipamentos de detecção e movimento; Equipamentos de radar de nível para reservatórios (TLPR) operando nas faixas de frequências 5,8 GHz, 10 GHz, 25 GHz, 61 GHz e 77 GHz; Parte 2: EN Harmonizada no âmbito do artigo 3.º, n.º 2, da Directiva R&TTE.			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 426 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); EN Harmonizada, para as Estações Repetidoras operando por espalhamento espectral na faixa de frequências de 450 MHz (sistema celular CDMA 450) e nas faixas de frequências PAMR de 410 MHz, 450 MHz e 870 MHz (sistema CDMA — PAMR), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R&TTE.			Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída — Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 302 502 V1.1.1 Redes de Acesso Rádio em Banda Larga (BRAN); Sistemas de transmissão de dados em banda larga fixa a 5,8 GHz; EN harmonizada, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R&TTE.			Artigo 3.2
ETSI	EN 303 035-1 V1.2.1 Harmonização da norma europeia para equipamentos TETRA, cobrindo os requisitos essenciais incluídos no artigo 3.2 da directiva R & TTE; Parte 1: Voz e Dados (V+D).	EN 303 035-1 V1.1.1	Expirou (30.9.2003)	Artigo 3.2
ETSI	EN 303 035-2 V1.2.2 Harmonização da norma europeia para equipamentos TETRA, cobrindo os requisitos essenciais incluídos no artigo 3.2 da directiva R & TTE; Parte 2: Operação em Modo Directo (DMO)	EN 303 035-2 V1.2.1	Expirou (31.10.2004)	Artigo 3.2
ETSI	ETS 300 487/A1:1997 Sistemas e Estações Terrenas de Satélite (SES); Estações Terrenas Móveis que Apenas Recebem (ROMES) funcionando na faixa dos 1,5 GHz, assegurando a comunicação de dados; Especificações de radiofrequência (RF)			Artigo 3.2

⁽¹⁾ CEN: rue de Stassart/De Stassartstraat36,B-1050 Brussels, tel: (32-2) 550 08 11, fax: (32-2) 550 08 19 (<http://www.cenorm.be>)
CENELEC: rue de Stassart/De Stassartstraat35,B-1050 Brussels, tel: (32-2) 519 68 71,fax: (32-2) 519 69 19 (<http://www.CENELEC.org>)
ETSI: 650, route des Lucioles,F-06921 Sophia Antipolis, tel: (33) 492 94 42 12, fax: (33) 493 65 47 16 (<http://www.etsi.org>)

Nota 1 — Regra geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data limite de anulação das normas nacionais divergentes com as EN (dow), estabelecida pelo Organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que em casos excepcionais tal pode não verificar-se.

Nota 2.1 — A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo âmbito que a norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.2 — A nova norma tem um âmbito mais vasto que o da norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.3 — A nova norma tem um âmbito menos vasto que o da norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma (parcialmente) anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que sejam abrangidos pela nova norma. A presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que continuem a ser abrangidos pela norma (parcialmente) anulada ou substituída, mas que não sejam abrangidos pela nova norma, permanece válida.

Nota 3 — No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (col. 4) consistirá então da EN CCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Exemplo: Para a EN 60215:1989, aplica-se o seguinte:

CENELEC	EN 60215:1989 Regras de segurança para emissores radioeléctricos (IEC 60215:1987) [A Norma de referência é a EN 60215:1989] Emenda A1:1992 à EN 60215:1989 (IEC 60215:1987/A1:1990) [A Norma de referência é a EN 60215:1989 +A1:1992 à EN 60215:1989] Emenda A2:1994 à EN 60215:1989 (IEC 60215:1987/A2:1993) [A Norma de referência é a EN 60215:1989 +A1:1992 à EN 60215:1989 +A2:1994 à EN 60215:1989]	Nenhuma [Não existe nenhuma norma anulada ou substituída] Nota 3 [A norma anulada ou substituída é a EN 60215:1989] Nota 3 [A norma anulada ou substituída é a EN 60215:1989 +A1:1992 à EN 60215:1989]	— Expirou (1.6.1993) Expirou (15.7.1995)	Artigo 3.1.a (& artigo 2.º 73/23/CEE)
---------	--	--	--	---------------------------------------

Nota 4: EN 301 489-1 contém os requisitos comuns sobre emissões e imunidade em relação à CEM para todos os equipamentos de rádio e deve utilizar-se juntamente com a adequada parte «rádio» desta norma para demonstrar presunção de conformidade com artigo 3.1.b da directiva.

Nota. — Poderão, ainda, ser utilizadas as normas publicadas nas Directivas 73/23/CE, 89/336/CEE, 90/385/CEE e 93/42/CEE, de forma a demonstrar conformidade como artigo 3.1.a e 3.1.b da Directiva 1999/5/CE.

Considera-se que os produtos estão em conformidade com a directiva, se cumprirem os requisitos nas condições de utilização a que se destinam.

Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.